



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região

## Correição Parcial ou Reclamação Correicional 1000115-37.2024.5.90.0000

Relator: LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/10/2024

Valor da causa: R\$ 1.000,00

#### Partes:

**REQUERENTE:** FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: RENATA ARCOVERDE HELCIAS

ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

ADVOGADO: LUCAS BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO: MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

ADVOGADO: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO

**REQUERIDO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8<sup>a</sup> REGIÃO

**TERCEIRO INTERESSADO:** SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CONFECOES DE ROUPAS DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO:** SIND SER CARP TAN MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD PARAG

**TERCEIRO INTERESSADO:** SINDICATO DA INDUSTRIA DE CERAMICA DE SAO MIGUEL DO GUAMA E REGIOES CERAMISTAS-SINDICER

**TERCEIRO INTERESSADO:** SIND DAS IND METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CASTANHAL E REG NORD DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO:** SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CASTANHAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-CorPar - 1000115-37.2024.5.90.0000**

**REQUERENTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ**

**ADVOGADO : Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA**

**ADVOGADA : Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS**

**ADVOGADO : Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA**

**ADVOGADO : Dr. ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO**

**ADVOGADO : Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO**

**REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**TERCEIRO**

**INTERESSADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO ESTADO DO PARÁ**

**TERCEIRO**

**INTERESSADO: SIND SER CARP TAN MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD PARAG**

**TERCEIRO**

**INTERESSADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA E REGIÕES CERAMISTAS-SINDICER**

**TERCEIRO**

**INTERESSADO: SIND DAS IND METALÚGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASTANHAL E REG NORD DO ESTADO DO PARÁ**

**TERCEIRO**

**INTERESSADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL**

GCGVMF/pmq/ma

### **DESPACHO**

Por meio da petição de Id 19ced6c, a requerente informa que revogou os poderes outorgados aos advogados que patrocinavam seus interesses nesse feito.

Ato contínuo apresenta procuração e requer a publicação exclusiva em nome do seu novo patrono, Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, inscrito na OAB/PA sob o nº 3.961.

Em petição datada de 7 de dezembro a requerente propugna a homologação da desistência do agravo interno interposto (Id e6e75e1).

Ao exame.

Na data de 3 de dezembro foi proferida decisão nos autos do processo Reclamação Disciplinar nº 0007147-67.2024.2.00.0000, nos seguintes termos:

Por isso, com fundamento na delegação de poderes para a apuração dos fatos, determinada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, e diante da peculiar gravidade dos fatos, que apresentam elementos consistentes de violação dos deveres funcionais pelo Magistrado, além do risco de reiteração das condutas e prejuízo à integridade do devido processo legal e à dignidade da instituição judiciária, determina-se liminarmente o imediato afastamento do Desembargador do Trabalho Walter Roberto Paro da condução dos processos judiciais que envolvam a eleição da entidade Federativa, especialmente a Carta de Ordem nº 0000509-38.2024.5.08.0002 e a Reclamação nº 0001530-55.2024.5.08.0000.

Também de forma cautelar, diante da gravidade dos fatos e da perpetuação dos de efeitos produzidos por atos eivados de vício, no curso das demandas em questão, determino a cassação da decisão proferida na Reclamação nº 0001530-55.2024.5.08.0000, de sua relatoria e que alterou monocraticamente os critérios da execução da tutela deferida pelo colegiado no tocante à instituição e à direção da Junta Governativa da entidade Federativa.

Por fim, considerando ainda o disposto no artigo 13, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, amplio os efeitos da decisão já proferida na Correição Parcial TST-CorPar-10000030-51.2024.5.90.0000, para que se suspenda a execução do julgado colegiado até a decisão final dos recursos pendentes de julgamento.

Além disso, e em face do afastamento do Magistrado dos feitos envolvendo entidade

Federativa, compete à Presidência do 8º Tribunal Regional do Trabalho promover a substituição regimental na atuação nos processos respectivos.

Em se tratando de Reclamação Disciplinar, que apura as questões administrativo-disciplinares da atuação do Magistrado, ressalta-se que, ressalvado o objeto específico desta tutela de urgência, as demais questões processuais e procedimentais dos autos envolvendo a entidade Federativa, inclusive no tocante à (re)análise de atos potencialmente viciados, devem ser apreciadas pelos instrumentos apropriados pelas instâncias recursais competentes.

Intime-se com urgência o Requerido para que apresente defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se a Presidência do 8º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se promova a substituição regimental na atuação nos processos respectivos.

Dê-se ciência às partes dos processos citados para conhecimento.

Comunique-se o Ministro Corregedor Nacional de Justiça, em face do conhecimento originário deste procedimento.

Submeta-se a presente decisão à ratificação plenária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com urgência.

Diante do conteúdo da referida decisão tem-se como consequência lógica a perda de objeto da presente Correição Parcial, pois os efeitos daquele comando abarcam o pedido de suspensão dos efeitos do acórdão prolatado no Recurso Ordinário na RT nº 0001530-55.2024.5.08.0000.

Desta forma, indefiro o pedido de homologação da desistência do agravo interno interposto e, extingo a Correição Parcial, sem apreciação de mérito, por perda de objeto.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2024

**MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Conselheiro Corregedor-Geral**

